



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2019 - TP
CONTRATO: 20190276
ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ITAITUBA E E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

I- Trata-se, o presente, de procedimento de Tomada de Preços sob nº 011/2019 - TP que culminou na contratação da empresa E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

II- Consoante Justificativa oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, foi solicitado aditivo de prazo.

III- Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV- O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao contrato nº 20190276.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar até 30/12/2020 dias em razão de questões pontuadas na justificativa.

Ademais, o Contrato 20190276, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

V- Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Saúde e E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 20190276), número do processo licitatório (Tomada de Preços nº 011/2019) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais, o que nesta situação especial verifica-se na cláusula 1ª que prevê o aditivo de prazo.

VI- Isto posto considerando a documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190276, visando a prorrogação do prazo.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 07 de Abril de 2020.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico-Municipal
OAB/PA nº 9.964



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

IDENTIFICAÇÃO:

PROPOSTA: Nº 11291166000113001

CONTRATO: Nº 20190276

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada para continuação da Construção da UBS - Unidade Básica de Saúde Wirland Freire – Município de Itaituba.

ASSUNTO: Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual.

JUSTIFICATIVA

A Empresa E F Moura Serviços de Construção Eireli, contratada pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS para conclusão da obra da Unidade Básica de Saúde Wirland Freire – UBS, entregou o serviço concluído dentro do prazo previsto em contrato, porém, em decorrência do surgimento da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-Cov-2, o Ministério da Saúde, no intuito de conter a transmissão entre as pessoas, suspendeu temporariamente as atividades de vistorias e fiscalização de obras da área da saúde, de forma que, não existe data definida para o deslocamento de técnicos a este município e sem a devida vistoria técnica do Ministério, o Fundo Nacional de Saúde - FNS não faz a liberação de recurso financeiro referente à 3ª parcela para pagamento do serviço executado pela empresa.

Em face ao exposto, este secretário entende a necessidade de elaboração de **Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual até 30 de dezembro de 2020**, ao Contrato nº 20190276.

Itaituba, 05 de março de 2020.


IAMAX PRADO CUSTODIO
Secretário Municipal de Saúde



A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SENSA) DE ITAITUBA PA

OFICIO nº 002/2020

Itaituba PA 10 de março de 2020

Ao secretario municipal de saúde

IAMAX PRADO CUSTÓDIO

Assunto: **prorrogação de vigência contratual em resposta ao ofício SENSA/PMI nº 030/2020**

A empresa e f **moura serviços de construção Eireli, CNPJ 09.319.572/0001-02**, sediada a décima quinta, 868, sala A, bela vista, CEP 68180-420, em nome de seu representante legal **Ernandes Fernandes Moura**, aceita a condição proposta no ofício endereçado à empresa que, por conta dos acontecimentos da doença COVID -19 e das suspensões temporária das atividades de vistoria e fiscalização da obra, **a empresa Aceita então a prorrogação de vigência contratual no prazo estipulado no ofício enviado pela SENSA/PMI Nº 030/2020, Que e ate o dia 30 de dezembro de 2020.**

Em anexo a copia do ofício SENSA/PMI nº 030/2020.

Aproveitamos para manifestar nossos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Ernandes F. Moura
E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
09319572000102